



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 016/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC** E A **EMPRESA RIBEIRO & FRIGERI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONSOLIDANDO, COMPILANDO E ATUALIZANDO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, Xavantina, SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ENOIR FAZOLO**, Prefeito municipal, residente e domiciliado no município de Xavantina - SC, inscrito no CPF sob o nº 518.220.759-04, e, de outro, a empresa **RIBEIRO & FRIGERI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.112.243/0001-23, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. **MARIJANI BLASIUS RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.665.445-7 e inscrita no CPF sob o nº 580.928.979-72, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 088/2019 PMXV, modalidade Tomada de Preços nº 011/2019 PMXV, homologado em 02 de março de 2020 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos/Jurídicos de Assessoria/Consultoria para elaboração do novo Código Tributário Municipal, consolidando, compilando e atualizando a legislação tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, conforme especificações constantes nos **Anexos "C" e "E"**, do Processo de Licitação nº 088/2019 PMXV, modalidade Tomada de Preços nº 011/2019 PMXV.

2.2. Os trabalhos deverão ser prestados de forma contínua no decorrer da vigência do contrato, mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações à distância via *e-mail*, telefone, *fax* e outros meios eletrônicos.

2.3. A Prefeitura Municipal de Xavantina irá disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da CONTRATADA possam desempenhar suas atividades quando necessitarem efetuar suas atribuições no Município.

2.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão comparecer nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar da Homologação do Processo Licitatório, conforme Termo de Referência Anexo "E".



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3.2. O(s) profissional(is) da CONTRATADA, deverá(ão) prestar serviços e cumprir as etapas do Projeto Básico (Anexo E) de forma presencial conforme calendário estabelecido previamente pela CONTRATANTE, cuja continuidade dos serviços poderá ser feita a distância.

3.3. A CONTRATADA deverá ainda prestar apoio em tempo integral à distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.

3.4. A entrega dos serviços deverá seguir as disposições constantes nos **Anexos "C" e "E"**, do Processo de Licitação nº 088/2019 PMXV, modalidade Tomada de Preços nº 011/2019 PMXV.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 49.987,45 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

5.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão a cargo da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal, acompanhada por um relatório das atividades realizadas**, seguindo o cronograma de pagamento estabelecido no **Termo de Referência Anexo "E"**, do Processo de Licitação nº 088/2019 PMXV, modalidade Tomada de Preços nº 011/2019 PMXV.

6.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 13.2** do Processo de Licitação nº 088/2019 PMXV, modalidade Tomada de Preços nº 011/2019 PMXV.

9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de abertura da proposta comercial, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

9.2. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea “b”, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.3.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do subitem 9.1.1.

9.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.6. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.

10.1.11. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e a cargo de servidor designado **Márcio Olivo Foralosso** ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 02 de março de 2020.

MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO
RIBEIRO & FRIGERI ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: CLEIDIR E. KEMMRICH
CPF: 069.978.529-47

02. _____
Nome: MÁRCIO OLIVO FORALOSSO
CPF: 039.003.709-58
Fiscal do Contrato